TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de lavagem técnica de veículos (leves, pesados, máquinas e motocicletas), visando atender às necessidades da frota oficial deste órgão, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperativa de preservação do patrimônio público, mitigando o desgaste e a corrosão precoce da frota oficial. A manutenção da limpeza é condição *sine quá non* para a eficiência operacional, permitindo vistorias mecânicas precisas e a identificação ágil de falhas estruturais ou vazamentos. Justifica-se, ainda, pela garantia da salubridade dos servidores que utilizam os veículos e pela preservação da imagem institucional perante a sociedade. A inviabilidade de execução direta pela Administração decorre da inexistência de pátios licenciados pelos órgãos ambientais e da ausência de pessoal técnico próprio para tal finalidade, sendo a terceirização a solução mais econômica e eficiente. O processo rege-se pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de serviços sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), com divisão por itens para ampliar a competitividade e fomentar a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). É obrigatório o uso de produtos biodegradáveis e a operação em local dotado de Separadores de Água e Óleo (SAO). A contratada detém responsabilidade integral por danos ambientais ou à saúde; decorrentes da execução. A verificação das licenças ambientais vigentes será condição obrigatória para a emissão da primeira ordem de serviço. Optou-se pelo Pregão Eletrônico, critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, visto tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37f6f648bc7ea

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço deverá ser executado de forma técnica, com equipamentos de alta pressão e insumos que não agridam componentes eletrônicos. A contratada deverá disponibilizar infraestrutura adequada para a correta destinação dos efluentes gerados, comprovando-a documentalmente.

Serviços a serem executados pela Contratada:

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA		
ITEM	**SERVIÇO**	**O QUE ENVOLVE?**
01	LAVAÇÃO MOTOCICLETAS	Limpeza detalhada de carenagens, motor, rodas e relação. Geralmente inclui secagem cuidadosa para evitar manchas em cromados e lubrificação da corrente após o processo.
02	LAVAÇÃO COMPLETA VEÍCULOS LEVES	O padrão para carros de passeio. Inclui a lavagem externa (shampoo neutro), limpeza de caixas de roda, aspiração interna completa, limpeza de painéis, vidros e aplicação de pretinho nos pneus.
03	LAVAÇÃO COMPLETA CERA CARNAÚBA	Além de todos os itens do "Serviço 02", aplica-se uma camada de cera de carnaúba. Ela oferece um brilho profundo ("aspecto molhado") e cria uma camada de proteção hidrofóbica contra raios UV e sujeira.
04	LAVAÇÃO COMPLETA CAMIONETES / VANS	Mesmos processos do veículo leve, porém adaptado ao porte e complexidade desses veículos (maior área de lataria e caçambas).
05	LAVAÇÃO COMPLETA + CERA (CAMIONETES / VANS)	Adiciona a proteção de cera ao serviço de veículos grandes. Essencial para preservar a pintura de veículos que costumam ficar mais expostos ao tempo ou estradas de terra.
06	LAVAÇÃO COMPLETA + CHASSI (ÔNIBUS)	Serviço pesado. Além da carroceria interna e externa, foca na parte inferior (chassi), removendo o acúmulo de graxa e fuligem de estrada que pode causar corrosão em veículos de frota.
07	LAVAÇÃO COMPLETA + CHASSI (CAMINHÕES)	Similar ao de ônibus, mas focado na estrutura robusta de cavalos mecânicos e carrocerias, garantindo que componentes mecânicos fiquem visíveis para manutenção.
08	LAVAÇÃO DE MOTORES	Limpeza técnica do cofre do motor. Utiliza desengraxantes específicos que não agridem borrachas e componentes eletrônicos, removendo óleo e poeira acumulada.
09	LAVAÇÃO BASCULANTES CAÇAMBAS	Limpeza focada na área de carga de caminhões. Remove resíduos de materiais transportados (areia, brita, terra) que podem travar mecanismos ou aumentar o peso do veículo.
10	LAVAÇÃO DE CHASSI (REMOÇÃO DE PICHE)	Um serviço corretivo profundo na parte inferior. O piche é difícil de sair com água comum, exigindo solventes químicos que removem o mineral sem danificar a proteção original do metal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3766f648bc7ea

11	REMOÇÃO DE PICHE (VEÍCULOS LEVES)	Focado na estética lateral do carro (portas e para-lamas). Remove aquelas "gotinhas" pretas grudadas na pintura, geralmente usando produtos que dissolvem o piche para que ele saia sem precisar esfregar e riscar o verniz.

Observações Importantes:

- **Diferença de "Cera" :** A cera de carnaúba (Item 03) é um produto premium natural, enquanto a cera comum (Item 05) costuma ser sintética, focada em proteção rápida.
- **Manutenção Preventiva:** Os itens de chassi (06, 07 e 10) são cruciais para evitar a oxidação, especialmente em regiões litorâneas ou para veículos que trafegam em estradas com asfalto novo.
    - Criar uma tabela com preços sugeridos para cada item

5. DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Item	Quantidade		DESCRITIVO / PRODUTO	MÉDIA	TOTAL ITEM
001	135	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAÇÃO - MOTOCICLETAS	**R$ 53,81**	R$ 7.264,35
002	804	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA - VEÍCULOS LEVES (TIPO HACH; SEDAN; PERUAS; PICKUP PEQUENA; MINIVAN)	**R$ 93,75**	R$ 75.375,00
003	119	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA (COM APLICAÇÃO DE CERA DE CARNAÚBA) - VEÍCULOS LEVES (TIPO HACH; SEDAN; PERUAS; PICKUP PEQUENA; MINIVAN)	**R$ 152,07**	R$ 18.096,33
004	175	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA - CAMIONETES / UTILITÁRIOS E VANS	**R$ 205,73**	R$ 36.002,75
005	42	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA (COM APLICAÇÃO DE CERA DE CARNAÚBA) - CAMIONETES / UTILITÁRIOS E VANS	**R$ 290,20**	R$ 12.188,40
006	50	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA INCLUINDO CHASSI - MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	**R$ 253,30**	R$ 12.665,00
007	121	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAÇÃO COMPLETA INCLUINDO CHASSI - CAMINHÕES	**R$ 225,85**	R$ 27.327,85
008	106	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE MOTORES (PARA TODAS AS CATEGORIAS DE VEÍCULOS)	**R$ 169,51**	R$ 17.968,06
009	53	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE BASCULANTES / CAÇAMBAS	**R$ 190,67**	R$ 10.105,51
010	53	SERVIÇO	SERVIÇO DE LAVAÇÃO DE CHASSI (LAVAÇÃO PESADA PARA REMOÇÃO DE PIXE E OUTROS)	**R$ 461,69**	R$ 24.469,57
011	97	SERVIÇO	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PIXE E OUTROS - VEÍCULOS LEVES	**R$ 238,65**	R$ 23.149,05

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37616f48bc7ea

TOTAL DA LICITAÇÃO	R$ 264.611,87

5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(x) Sim

( ) Não

5.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

(X) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

( ) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

( ) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

5.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(x) Valor referencial inferior a R$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

(x) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 por item (sem participação exclusiva para ME/EPP).

( ) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

( ) Valor referencial superior a R$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

5.3. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(x) Não

( ) Sim

5.4. Haverá necessidade de amostra?

(x) Não

( ) Sim

5.5. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37616f48bc7ea

( ) Vistoria obrigatória

( ) Vistoria facultativa

(x) Não será exigida vistoria.

5.6. Será admitida a subcontratação?

(x) Não

( ) Sim

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

6.1. Agendamento: Antecedência mínima de 24 horas. Se o serviço for reprovado no checklist de saída, o refazimento deve ser imediato e sem custos extras. O deslocamento do veículo (entrega e retirada) será de responsabilidade de servidor designado pelo contratante. O prazo para entregar o veiculo, é de 24 horas após a entrega .

7. DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 60 dias após o recebimento definitivo da fatura, condicionado à regularidade fiscal da contratada.

8. VIGÊNCIA E REAJUSTE

8.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômica para a Administração (Art. 84, Lei 14.133/21).

8.2. O reajuste, se houver, será anual com base no índice IPCA/IBGE (ou outro índice oficial de serviços), contado da data-base da proposta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;

9.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

9.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p376f6f48bc7ea

9.6. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra qualificada para a realização dos serviços;

9.7. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com a municipalidade, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.8. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros;

9.9. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;

9.10. Designar preposto com poderes para representá-la formalmente durante a prestação de serviços e em todos os assuntos operacionais e administrativos;

9.11. O preposto da contratada deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal do contrato;

9.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra;

9.13. Substituir, sempre que solicitado pela contratante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;

9.14. Reparar os serviços que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de má execução ou uso de material de má qualidade;

9.15. Indenizar o contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos pertencentes à contratante ou terceiros;

9.16. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a contratante, devendo, para tanto programar a execução do serviço junto com o fiscal do contrato, podendo ser realizado nos finais de semana e feriados;

9.17. Observar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes;

9.18. Proceder à limpeza e retirada de entulhos e sujeiras do local de trabalho após a execução do serviço;

9.19. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;

9.20. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.

9.21. Informar ao fiscal do contrato, para efeitos de controle de acesso à contratante, os nomes e identidade dos empregados a serem alocados na prestação de serviço;

9.22. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.23. Fornecer aos empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;

9.24. Arcar como transporte pessoal e de todo o material necessário à execução do serviço;

9.25. Não vincular sob hipótese nenhuma o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela contratante;

9.26. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37616f48bc7ea

exclusivamente em seu próprio nome;

9.27. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

11.1. O objeto de contratação tem natureza de serviço comum, uma vez que é possível ter uma base de mercado quando buscamos alternativas parecidas, bem como, o objeto possui grande recorrência nas administrações públicas.

12. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

12.2. Dotações:

DOTAÇÕES DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
CÓDIGO REDUZIDO	655
ÓRGÃO	11

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37616f48bc7ea

AÇÃO	2804
VINCULO	15017
SUBELEMENTO	3919

DOTAÇÕES SECRETARIA DE OBRAS	
CÓDIGO REDUZIDO	188 e 189
ÓRGÃO	07.001.001
AÇÃO	2302
VINCULO	15017
SUBELEMENTO	3919

DOTAÇÕES SECRETARIA MEIO AMBIENTE (SESUMA)	
CÓDIGO REDUZIDO	220
ÓRGÃO	09
AÇÃO	2352
VINCULO	15007
SUBELEMENTO	3919

DOTAÇÕES POLICIA CIVIL	
CÓDIGO REDUZIDO	522
ÓRGÃO	02
AÇÃO	2080
VINCULO	392143056
SUBELEMENTO	3919

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p376f6f48bc7ea

DOTAÇÕES POLICIA MILITAR	
CÓDIGO REDUZIDO	61
ÓRGÃO	02
AÇÃO	2085
VINCULO	15017
SUBELEMENTO	3919

DOTAÇÕES FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA (FIC)	
CÓDIGO REDUZIDO	483
ÓRGÃO	23
AÇÃO	2702
VINCULO	15007
SUBELEMENTO	33903919

DOTAÇÕES SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
CÓDIGO REDUZIDO	287
ÓRGÃO	10
AÇÃO	2455
VINCULO	15007
SUBELEMENTO	3919

DOTAÇÕES SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
CÓDIGO REDUZIDO	120

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3766f648bc7ea

ÓRGÃO	05-001
AÇÃO	2202
VINCULO	15007
SUBELEMENTO	3919

DOTAÇÕES GABINETE DO PREFEITO	
CÓDIGO REDUZIDO	13
ÓRGÃO	02-001
AÇÃO	2052
VINCULO	15017
SUBELEMENTO	3919

DOTAÇÕES BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE INDAIAL	
CÓDIGO REDUZIDO	56
ÓRGÃO	02
AÇÃO	2083
VINCULO	150170000002
SUBELEMENTO	3919

DOTAÇÕES SECRETARIA DE AGRICULTURA	
CÓDIGO REDUZIDO	181
ÓRGÃO	06
AÇÃO	2252
VINCULO	150070000000
SUBELEMENTO	3339039190000000000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3766f648bc7ea

DOTAÇÕES SECRETARIA DE SAÚDE	
CÓDIGO REDUZIDO	402
ÓRGÃO	20.002
AÇÃO	2512
VINCULO	160070000013
SUBELEMENTO	3919

DOTAÇÕES BOMBEIROS MILITAR	
CÓDIGO REDUZIDO	53
ÓRGÃO	02
AÇÃO	2082
VINCULO	25170000003
SUBELEMENTO	33390.3919

DOTAÇÕES SECRETARIA PLANEJAMENTO	
CÓDIGO REDUZIDO	205
ÓRGÃO	08
AÇÃO	2402
VINCULO	15007
SUBELEMENTO	3919

DOTAÇÕES SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
CÓDIGO REDUZIDO	83
ÓRGÃO	4

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3766f648bc7ea

AÇÃO	2152
VINCULO	253855360
SUBELEMENTO	3919

DOTAÇÕES SECRETARIA DE ESPORTE (FME)	
CÓDIGO REDUZIDO	467
ÓRGÃO	22
AÇÃO	2652
VINCULO	15007
SUBELEMENTO	3339039190000000000

DOTAÇÕES PROCON	
CÓDIGO REDUZIDO	120
ÓRGÃO	05-001
AÇÃO	2202
VINCULO	15007
SUBELEMENTO	3919

DOTAÇÕES DEMUTIN	
CÓDIGO REDUZIDO	267
ÓRGÃO	09
AÇÃO	2396
VINCULO	15007
SUBELEMENTO	3919

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p376f6f48bc7ea

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.1.1 ficam nomeados como gestor e fiscais dessa contratação os seguintes servidores:

Gestor:

Nome: MAURÍCIO JOÃO DA COSTA
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Matrícula: 86983-02
E-mail:frotas2@indaial.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: IGOR DE GODOI POLUCENO
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Matrícula: 399442
E-mail: frotas@indaial.sc.gov.br

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.3. A fiscalização poderá exigir a suspensão do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

13.4. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

13.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

14. DAS SANÇÕES

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

14.2. A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

14.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3766f648bc7ea

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – impedimento de licitar ou contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.7. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.8. A sanção de impedimento de licitar oi contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.4 suprapoderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.12. A aplicação das sanções previstas nesse item 13.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p37616f48bc7ea

15.1. Conforme delineado pelo Art. 84. Da Lei 14.133/21, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, inclusive seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no caput deste artigo, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

15.3. O reajustamento dos preços registrados será calculado de acordo com a variação dos valores "índices de reajustamento **no índice IPCA/IBGE (ou outro índice oficial de serviços), contado da data-base da proposta,* após 12 meses da data base orçamentária, mediante prévio requerimento formal do interessado sob pena de preclusão do direito.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Indaial/SC, 04 de agosto de 2026.

_____ _____

Mauricio João da Costa | Assinatura dos Secretários

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2026 16:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p3766f648bc7ea

Assinado digitalmente por:
MARCOS ANTONIO HAAG:71894519949
718.945.199-49
06/08/2026 15:34:33

Assinado digitalmente por:
PAULO ROBERTO LEDRA:31108008968
311.080.089-68
06/08/2026 09:22:36

Assinado digitalmente por:
MAURICIO JOÃO DA COSTA
459.581.069-53
06/08/2026 10:16:26
Assinatura digital avançada.

Assinado eletronicamente por:
VALMOR BINELLO:38496186091
384.961.860-91
06/08/2026 15:08:16

Assinado eletronicamente por:
JAISON PEDRO FUSINATO:00603062970
006.030.629-70
06/08/2026 08:07:23

Assinado digitalmente por:
ADEMIR PACKER:48096830953
480.968.309-53
06/08/2026 08:37:25

Assinado digitalmente por:
FABIANO DOS SANTOS
844.700.629-87
06/08/2026 09:06:23

Assinado digitalmente por:
MANOEL FELIPE BOAVENTURA:05245381907
052.453.819-07
05/08/2026 16:29:51

Assinado eletronicamente por:
JAQUELINE MOCELIN
939.695.030-00
05/08/2026 16:38:03
Assinatura digital avançada.

Assinado digitalmente por:
RAFAEL NAGEL:07067370914
070.673.709-14
05/08/2026 17:04:41